



Ministério da Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023
PROCESSO Nº 23000.031763/2022-11

O Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, CNPJ nº **00.394.445/0003-65**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º andar, em Brasília, neste ato representada pela Subsecretária de Assuntos Administrativos, **JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS**, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 849, do Ministro de Estado da Educação, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2023, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2023, Seção 3, página 42, processo administrativo nº 23000.031763/2022-11, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLINICA REABILITAR LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.215.288/0001-47, sediada na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 1290, Sala 06 Cidade, São Ludgero - Santa Catarina, CEP: 88730-000, neste ato

representada pelo seu representante legal Roberto Meurer, brasileiro, residente e domiciliado em São Ludgero - Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a eventual contratação de empresa, no Sistema de Registro de Preços, para "Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, com fornecimento das vacinas, incluindo o correto acondicionamento, o material necessário ao desempenho dessa atividade e os profissionais de enfermagem habilitados para a aplicação das vacinas e preenchimento de comprovantes de vacinação", para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e dos órgãos participantes, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	ÓRGÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Contratação por Sistema de Registro de Preços - SRP de empresa especializada para eventual prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e aplicação (gesto vacinal). Será fornecida Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo:	25364 Serviço de Vacinação	MEC Ministério da Educação, Coordenação de Assistência Médica e Social – CAMS - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I, Térreo, Sala 02, Zona Cívico-Administrativa - Brasília-	Dose	1.914	R\$ 67,88	129.92

- um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e -um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente. Para as vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.		DF).				
		CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 1º andar - Asa Norte - Brasília-DF.	Dose	800	R\$ 67,88	54.304
		INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (SIG, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Setor de Indústrias Gráficas - Brasília-DF.	Dose	1.022	R\$ 67,88	69.373
		FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (SBS Q. 02, Bloco F, Edifício FNDE - 11º andar - Setor Bancário Sul - Brasília-DF.	Dose	1.000	R\$ 67,88	67.880
VALOR TOTAL				4.736		R\$ 321.4

O presente registro de preços não possui cadastro reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Ministério da Educação (UASG 150002).

São órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços:

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (UASG: 154003)

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (UASG: 153978)

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (UASG: 153173)

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes .

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS
Subsecretária de Assuntos Administrativos

ROBERTO MEURER
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3997555** e o código CRC **F7533B5F**.

TESTEMUNHAS

Nome: HÉLIO BARBOSA DA SILVA

RG nº: M. 40****8

CPF nº: **5.565.***-53

Nome: LUÍS FERNANDO BERTOL

RG nº: 27****0-DF

CPF nº: **8.995.***-49

ANEXOS À MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva

